

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n. 0211010001

O Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.854.534/0001-07, representado pela Sr. **MARCELLANNE CRISTINNA CARNEIRO SOBRAL**, portador do CPF nº **948.016.902-97**, residente e domiciliado na cidade de São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000 e, do outro lado, **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Rua Julio Azevedo nº 1730, Bairro: Coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-310, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob N.º **22.413.698/0001-00**, neste ato representada, pelo sócio(a) o Sr. **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, residente e domiciliado(a) sito a Rua L LOTE NOVO PASSARE nº 76, Loteamento Santiago, Bairro: Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-847, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 018.570.803-00, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DO SHOW DA "ARTISTA MARCIA A FENOMENAL" PARA AS FESTIVIDADES DO 63º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.

Item	Especificação	Unid.	Período (Data/Horário/Local)
01	MARCIA A FENOMENAL com duração de 01H:30M.	Show	29/12/2024 (Domingo) - Às 23:45hs Local: Rodovia PA 405, São João do Araguaia.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO

3.1 – A Contratação dos Serviços, Consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei nº14.133/21, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo n. **IL/2024.004-PMSJA**, além de submeter -se aos preceitos de direito público, aplicando -se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUARTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar apresentação artística da ARTISTA MARCIA A FENOMENAL.

4.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos) horas. O cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

5.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), referente ao show completo.

5.2 - O Pagamento será efetuado em duas parcelas, a ser pago a primeira parcela no dia 10 de Novembro de 2024, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil), segunda parcela no dia 25 de Dezembro de 2024, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil), antes da apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

5.3 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 - O presente contrato terá a vigência 05/11/2024 extinguindo-se em 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, sendo o evento/show realizar-se-á no dia 29 de Dezembro de 2024, tendo duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos) horas de apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: **13.392.0002.2-020 Manutenção da Sec.de Cultura, Desporto e Lazer.**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVO - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Contratante devesse responsabilizar-se, alimentação e seguranças.
- e) Iluminação, som, Palco e estrutura física para Camarins, será de responsabilidade da Contratante.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Segunda.
- g) É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
- h) Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do



público do evento.

i) A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

j) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

I - Fica autorizada as gravações tão somente para fins institucionais, não podendo comercializá-las sob pena de multa, além de perdas e danos.

k) Zelar pelo direito de imagem e propriedade intelectual da artista.

CONTRATADA

a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o inciso XVI, do Artigo 92, da Lei n. 14.133/21

b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:

c) Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;

d) A Contratada devesse responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos serviços como, cache, traslado, transporte Taxi aéreo, Passagens Aéreas Nacionais e Alimentação.

e) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:

I - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

II - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

III - Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

IV - Transporte, alimentação dos profissionais envolvidos nos serviços executados.

8. CLAUSULA NONA– FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor o Sr. NEILSON GOMES DA SILVA, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 155, da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, - com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.5.1 — Advertência;

11.5.2 — Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.5.3 — Impedimento de contratar com a Administração;

11.5.4 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 — A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

12.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3 — Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3 A rescisão se submeterá ao regime previsto no Artigo 155, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João do Araguaia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de São João do Araguaia, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Aplicar-se a Lei nº 14.133/21 e suas Alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 05 de Novembro de 2024.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF): 05.854.534/0001-07
CONTRATANTE

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ(MF): 22.413.698/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____